

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 1610, DE 1996, DO SENADO FEDERAL, QUE "DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO E O APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERAIS EM TERRAS INDÍGENAS, DE QUE TRATAM OS ARTS. 176, PARÁGRAFO PRIMEIRO, E 231, PARÁGRAFO TERCEIRO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".**

## **SUBSTITUTIVO AO PL N.<sup>º</sup> 1610/96**

Institui o regime especial para as atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam o § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição, e o regime de extrativismo mineral indígena, e dá outras providências.

## Emenda

O caput do art. 2º do Substitutivo ao PL 1610/96 passa a tramitar com a seguinte redação:

*“Art. 2º A pesquisa e lavra de minérios em terras tradicionalmente ocupadas por índios serão efetuadas:*

- I. no interesse nacional, de acordo com declaração do Congresso Nacional, por intermédio de resolução que especificará o recurso mineral e a terra indígena em que se encontra;*
- II. por prazo determinado”.*

## **Justificativa**

A declaração de que a pesquisa e a lavra de determinado minério em terra indígena é de interesse nacional precisa ser afirmada pelo Poder da República competente para autorizar sua realização. Daí a necessidade de prever que o Congresso Nacional declarará se determinado minério a ser pesquisado e lavrado em terra indígena é de interesse nacional

Sala das Comissões, de de 2008.

PERPÉTUA ALMEIDA  
DEPUTADA FEDERAL PCdoB/AC